

PLANO DE TRABALHO AGENTE DE TRANSPARÊNCIA

Exercício 2022

1. INTRODUÇÃO

Este Plano de Trabalho tem por escopo viabilizar a consecução dos objetivos definidos no Planejamento Estratégico da Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e atender ao que dispõe a legislação específica relacionada à transparência pública em destaque no quadro 1, a seguir:

Quadro 1 – Legislações aplicáveis

Legislação	Súmula	Observações
Lei Estadual 16.595/2010 L16.595/10	Dispõe que todos atos oficiais que impliquem na realização de despesas públicas deverão ser publicados no Diário Oficial do Estado	Art. 1º - Dispõe sobre os órgãos e entes que estão abarcados pela Lei Art. 2º §7º - Dispõe sobre informações que devem ser divulgadas de ofício no PTE
Lei Federal 12.527/2011 L 12527/11	Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º	Art. 8º - Estabelece informações a serem publicadas no PTE Art. 10 e ss - Regulamenta os pedidos de acesso à informação Art. 27 - Estabelece o a classificação de informação Art. 31 - Regula o tratamento de informações pessoais
Decreto Estadual 10.285/2014 D 10285/14	Dispõe sobre os procedimentos do Poder Executivo, que garante o acesso à informação	Art. 4º - Direitos do cidadão Art. 8º - Informações a serem publicadas no PTE Art. 10 - Regula os pedidos de acesso Art. 20 - Estabelece os recursos à negativa de acesso Art. 26 - Estabelece as restrições de acesso à informação

2. PLANO DE TRABALHO

As principais atividades a serem desenvolvidas pelo Agente de Transparência durante o ano de 2022 estão descritas no Quadro 2.

Quadro 2 – Atividades do Agente de Transparência para o exercício de 2022

Período	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D
Iniciativa 1	Manter todas as informações do Portal de Transparência da SETI atualizados ao longo do ano, em atendimento à legislação e às demandas específicas da Controladoria Geral do Estado e dos órgãos de controle externo.											
Etapas	Trata-se de uma iniciativa de caráter permanente, portanto, deve ser realizada todos os meses. Etapas: 1. Verificar junto aos órgãos responsáveis pelas informações se houve alguma alteração em relação ao mês anterior; 2. Buscar junto ao Gabinete a autorização para que as informações possam ser disponibilizadas no Portal de Transparência do órgão; 3. Publicar as informações após autorização da autoridade competente.											

Período	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D
Iniciativa 2	Adoção de medidas para que todas as Portarias e Resoluções, inclusive as Conjuntas, pudessem ser disponibilizadas no Portal. Esta ação fez-se necessária porque havia ainda alguns problemas a serem solucionados acerca deste tema.											
Etapas	1. Levantamento junto aos órgãos das Portarias e Resoluções, inclusive as conjuntas, para inserção no site, tendo em vista que por questões técnicas apontadas pela CELEPAR, estas ainda não estavam disponíveis. 2. Disponibilização de todas as portarias e resoluções, publicadas no Diário Oficial do Estado, no portal de Transparência da SETI.											

Período	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D
Iniciativa 3	Disponibilização da agenda executiva do Superintendente Geral no Portal de Transparência do órgão e informações sobre o pagamento de jetons por parte da SETI.											
Etapas	1. Levantamento das necessidades operacionais para viabilizar a inserção destes dados no Portal; 2. Conferência e acompanhamento, especialmente, da Agenda Executiva para verificar se ela está sendo atualizada permanentemente de acordo com os compromissos divulgados pela Assessoria de Comunicação do órgão. 3. Manter atualizadas estas informações.											

Período	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D
Iniciativa 4	Divulgar todas as informações demandadas pela Lei nº 20.933 de 17/12/2021, denominada Lei Geral das Universidades – LGU.											
Etapas	1. Identificação de todas as informações que a SETI e as IEES deverão publicar nos seus portais de transparência por ocasião da aprovação da Lei. 2. Acompanhamento dos trabalhos de preparação dos relatórios que terão que ser disponibilizados anualmente; 3. Verificar se as informações constantes nos Relatórios apresentados estão em conformidade com as exigências da LGU; 4. Providenciar a divulgação das informações no portal, de acordo com os prazos estabelecidos pela LGU e legislação complementar (Decretos, Resoluções / Portarias) decorrentes da aprovação da referida Lei.											